



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 120/2023

(Requer informações do Executivo Municipal sobre o pagamento retroativo da evolução funcional dos profissionais do magistério)

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

REQUEIRO à Douta Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor José Pereira de Aguiar Júnior, Prefeito Municipal, para que responda a essa Casa de Leis o que segue:

- 1- Ainda esse ano será realizado o pagamento da Evolução Funcional aos professores que cumpriram todos os requisitos previstos na Lei do Magistério?
- 2- Caso contrário, existe previsão para o pagamento da Evolução Funcional dos Professores para o ano de 2023? Quando precisamente isso irá ocorrer?
- 3- Diferente do que aconteceu em 2019, os professores irão receber os valores retroativos referente a Evolução Funcional?
- 4- A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação do Pessoal do Magistério responsável por verificar quais professores que fazem jus a Evolução Funcional está formada? Se sim, quais são seus atuais membros e tem ocorrido as reuniões durante o ano, como determina o artigo 48 da Lei 2.065/2013?
- 5- Existe previsão de reajuste do salário base do professor, a fim de que seja ao menos equiparado ao Piso Nacional?

JUSTIFICATIVA

A Lei 2.065/2013, que estabelece diretrizes para o plano de carreira e de remuneração do Magistério do Município de Caraguatatuba, determina que a Evolução Funcional (Progressão Funcional e Promoção Horizontal) seja realizada anualmente, de acordo com artigo 26, *in verbis*:

Art. 26 As Progressões Funcionais se processarão 1 (uma) vez ao ano, após a avaliação de desempenho, toda vez que houver candidato que preencha todos os requisitos estabelecidos no artigo 27 desta Lei.



Todavia, último pagamento/atualização da Evolução Funcional aos Professores ocorreu em maio de 2019, ou seja, há mais de três anos. Importante ainda destacar que a Lei em comento, determina que a Promoção Horizontal o professor passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte assim que cumprir os requisitos estabelecidos na mencionada Legislação, de acordo com artigo 38:

Art. 38 Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em especial os artigos 21 e seguintes, o servidor, que tiver cumprido os requisitos estabelecidos nesta Lei, passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, após o que terá início nova contagem de tempo e registro de ocorrências.

É certo, porém que com advento da Lei Federal 173/2020, em decorrência da Pandemia provocada pelo vírus da Covid-19, houve o congelamento da contagem de tempo dos servidores públicos em âmbito nacional, no que se refere ao plano de carreira, durante o período de maio de 2020 a dezembro de 2021, atingindo infelizmente a classe dos Professores, apesar do Decreto Estadual nº 65.597/2022, determinar que a Educação fosse considerada como atividade essencial.

Ainda cumpre salientar, que os professores da rede municipal de Caraguatatuba trabalharam muito durante a Pandemia, gastando muitas vezes de seus próprios recursos (internet, notebooks...), para atender as necessidades dos alunos que estavam em casa, depreendendo assim todos os esforços possíveis, a fim de evitar uma maior defasagem no aprendizado desses alunos, entretanto, mais uma vez foram desvalorizados.

Apesar do congelamento do tempo de serviço pelo lapso temporal citado, muitos professores atingiram o direito à Evolução Funcional antes do advento da mencionada Lei Federal e posterior ao período de congelamento, ainda assim, apesar de cumprirem todos os requisitos estabelecidos pela Lei 2065/2013, não foram contemplados com a sua Evolução Funcional.

O salário base dos professores de Caraguatatuba aos longos dos anos vem sofrendo uma defasagem vertiginosa, literalmente sendo “engolido” pela inflação, sendo que o plano de carreira, por meio da Evolução Funcional, um mecanismo que viria amenizar razoavelmente tal perda salarial que a classe do magistério vem suportando ao longo dos anos.

Apenas por questões dialéticas, fazendo um comparativo entre o salário inicial do professor de Caraguatatuba-30 horas, com o Piso Nacional do Magistério, claramente poderemos observar uma desvalorização crescente no piso de nossa rede, se em anos anteriores, em relação aos valores, o salário base do professor quase se equiparava com o Piso Nacional, atualmente o Piso Nacional está aproximadamente R\$ 800,00 acima do Piso da nossa rede. Veja o quadro comparativo a



seguir:

**PISO NACIONAL
HORAS**

2018- R\$ 2.455,35

2019- R\$ 2.557,74

2020- R\$ 2.886,24

2021- R\$ 2.886,24

2022-R\$ 3.845,63

FONTES: MEC

PISO INICIAL CARAGUATATUBA 30

2018- R\$ 2.490,72

2019- R\$ 2.615,26

2020- R\$ 2.746,02

2021- R\$ 2.746,02

2022- R\$ 3.050,27

SIAP

Desde a criação da Lei 2.065/2013, **apenas uma única vez houve o pagamento da Evolução Funcional**, e ainda quando realizado o pagamento, não foram recebidos pelos professores os valores retroativos, o que ocasionou prejuízos para vários profissionais, pois muitos faziam jus há anos a sua Evolução Funcional.

Nessa toada, parece que estamos caminhando para mais um longo período sem que a Lei seja cumprida, descaso com uma das classes mais essenciais para o desenvolvimento de um Município, de um Estado, enfim, de todo um país, que ao longo dos tempos vem sofrendo com o descaso do Poder Público. Ao que parece, os servidores estão à mercê da boa vontade do Poder Público, sendo prejudicados pela sua inércia, prejudicando assim toda uma classe, sendo necessário socorrer-se ao LEGISLATIVO MUNICIPAL, buscando resposta para que seja cumprida a Lei 2065/2013.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 13 de abril de 2023.

AURIMAR MANSANO
Vereador - PTB

